



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1194/2022

EMENTA - Altera os incisos V e VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 588/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a inciso V e VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 588/2005, que passará a vigor com a seguinte redação:

V. A situação emergencial como, incêndio, danos à estrutura de residências ocasionadas por vendavais, chuva de granizo, pelo trajeto de águas pluviais excedente (enxurradas), terá um auxílio para reconstrução, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago pelo Município.

VI. Para se enquadrar no programa, a família a ser atendida deverá estar inserida nos programas social do Governo Federal, e obter parecer favorável de assistente social.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo alcançar ocorrências pretéritas recentes, ainda não solucionadas pelos munícipes.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 28 de junho de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.06.28 10:58:41
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO II - EDIÇÃO 96/2022 – TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2022.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-43
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85.160-000 - Fone: (42) 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1194/2022

EMENTA - Altera os incisos V e VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 588/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso V e VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 588/2005, que passará a vigor com a seguinte redação:

V. A situação emergencial como, incêndio, danos à estrutura de residências ocasionadas por vendavais, chuva de granizo, pelo trajeto de águas pluviais excedente (enxurradas), terá um auxílio para reconstrução, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago pelo Município.

VI. Para se enquadrar no programa, a família a ser atendida deverá estar inserida nos programas social do Governo Federal, e obter parecer favorável de assistente social.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo alcançar ocorrências pretéritas recentes, ainda não solucionadas pelos municípios.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 28 de junho de 2022.

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJURSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.06.28 10:58:41
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-43

DECRETO Nº. 109/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial junto ao RPPS de Cantagalo/PR, com base na reavaliação atuarial para o exercício de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cantagalo/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 90, inciso VI, da Lei Municipal nº 803/2010, que estabeleceu o plano de custeio do RPPS, em que os Poderes Executivo e Legislativo, incluídos suas Autarquias e Fundações contribuirão obrigatoriamente com a alíquota que indicar o cálculo atuarial;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei Municipal nº 1051/2018, § único, onde determina que caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º Para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS do Município de Cantagalo/PR, o déficit atuarial estabelecido na avaliação atuarial de 2022 (data focal 31/12/2021), será amortizado através de aportes periódicos de recursos conforme o anexo I deste Decreto, em conformidade com a Portaria nº 484 de 19 de novembro de 2018 e Instrução Normativa nº 7 de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação deste Decreto, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais realizadas por instituição profissional devidamente credenciada pelo Instituto Brasileiro de Atuarial (IBA).

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-43

Art. 3º Para a amortização do déficit técnico atuarial do exercício de 2022, cabe ao Município a título de contribuição suplementar (aporte), o valor total de R\$ 2.785.039,67 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trinta e nove reais e setenta e sete centavos), a ser amortizado até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos para o exercício financeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 24 de junho de 2022.

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-43

ANEXO I

DECRETO Nº. 109/2022

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALIQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2021	-	-	-	R\$ 82.868.065,38	
2022	R\$ 2.785.039,67	R\$ 4.177.569,50	-R\$ 1.392.519,83	R\$ 84.280.605,21	21,43%
2023	R\$ 4.247.742,50	R\$ 4.247.742,50	R\$ 0,00	R\$ 84.280.605,21	32,38%
2024	R\$ 4.628.858,36	R\$ 4.247.742,50	R\$ 278.915,86	R\$ 84.001.689,36	34,15%
2025	R\$ 4.866.745,31	R\$ 4.233.685,14	R\$ 633.080,17	R\$ 83.368.629,19	36,35%
2026	R\$ 4.915.412,77	R\$ 4.201.778,91	R\$ 713.633,86	R\$ 82.664.064,33	38,38%
2027	R\$ 4.964.080,22	R\$ 4.168.811,76	R\$ 788.268,45	R\$ 81.865.726,88	38,35%
2028	R\$ 5.012.747,67	R\$ 4.125.570,03	R\$ 887.168,64	R\$ 80.969.568,24	38,34%
2029	R\$ 5.061.415,13	R\$ 4.080.865,74	R\$ 980.549,39	R\$ 79.989.008,85	38,33%
2030	R\$ 5.110.082,58	R\$ 4.031.448,05	R\$ 1.078.636,53	R\$ 78.910.372,32	38,31%
2031	R\$ 5.158.750,03	R\$ 3.977.082,76	R\$ 1.181.687,27	R\$ 77.728.705,05	38,30%
2032	R\$ 5.207.417,49	R\$ 3.917.526,73	R\$ 1.288.850,75	R\$ 76.438.814,30	38,28%
2033	R\$ 5.256.084,94	R\$ 3.852.516,24	R\$ 1.403.568,70	R\$ 75.035.245,60	38,25%
2034	R\$ 5.304.752,39	R\$ 3.781.776,38	R\$ 1.522.676,01	R\$ 73.512.269,58	38,23%
2035	R\$ 5.353.419,84	R\$ 3.705.018,39	R\$ 1.648.401,46	R\$ 71.863.868,13	38,20%
2036	R\$ 5.402.087,30	R\$ 3.621.938,95	R\$ 1.780.148,34	R\$ 70.083.719,78	38,16%
2037	R\$ 5.450.754,75	R\$ 3.532.219,48	R\$ 1.918.536,27	R\$ 68.165.184,51	38,13%
2038	R\$ 5.499.422,20	R\$ 3.435.525,30	R\$ 2.063.896,50	R\$ 66.101.287,61	38,09%
2039	R\$ 5.548.089,66	R\$ 3.331.504,00	R\$ 2.216.584,76	R\$ 63.884.702,84	38,06%
2040	R\$ 5.596.757,11	R\$ 3.219.789,02	R\$ 2.376.989,09	R\$ 61.507.734,76	38,01%
2041	R\$ 5.645.424,56	R\$ 3.098.989,83	R\$ 2.546.434,73	R\$ 58.962.300,03	37,96%
2042	R\$ 5.694.092,02	R\$ 2.971.696,92	R\$ 2.722.392,10	R\$ 56.239.907,93	37,91%
2043	R\$ 5.742.759,47	R\$ 2.834.491,36	R\$ 2.908.268,11	R\$ 53.331.639,82	37,86%
2044	R\$ 5.791.426,92	R\$ 2.687.914,85	R\$ 3.103.512,26	R\$ 50.228.127,56	37,80%
2045	R\$ 5.840.094,38	R\$ 2.531.497,63	R\$ 3.308.596,75	R\$ 46.916.530,80	37,73%
2046	R\$ 5.888.761,83	R\$ 2.364.744,35	R\$ 3.524.017,49	R\$ 43.385.513,32	37,65%
2047	R\$ 5.937.429,28	R\$ 2.187.133,87	R\$ 3.750.295,41	R\$ 39.645.217,91	37,63%
2048	R\$ 5.986.096,74	R\$ 1.998.118,96	R\$ 3.987.977,75	R\$ 35.657.240,16	37,56%
2049	R\$ 6.034.764,19	R\$ 1.787.124,90	R\$ 4.237.636,28	R\$ 31.418.603,87	37,50%
2050	R\$ 6.083.431,64	R\$ 1.563.547,88	R\$ 4.499.683,75	R\$ 26.919.717,11	37,43%
2051	R\$ 6.132.099,09	R\$ 1.358.753,74	R\$ 4.775.346,35	R\$ 22.144.371,76	37,35%
2052	R\$ 6.180.766,55	R\$ 1.118.076,34	R\$ 5.064.600,21	R\$ 17.075.681,55	37,29%
2053	R\$ 6.229.434,00	R\$ 860.815,95	R\$ 5.368.618,05	R\$ 11.711.063,50	37,21%
2054	R\$ 6.278.101,45	R\$ 580.237,60	R\$ 5.687.683,85	R\$ 6.023.199,65	37,14%
2055	R\$ 6.326.768,91	R\$ 303.568,28	R\$ 6.023.199,65	R\$ 0,00	37,06%

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br